



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.316, DE 06/07/2009

Altera a [Lei nº 2.203/1997](#), que aprova a alteração da estrutura organizacional da prefeitura municipal de Ponte Nova.

[\(Revogado pelo art. 45º inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 4.129 de 08.08.2017\)](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura administrativa e organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal vigorará com as seguintes alterações:

I — extinção do cargo de Chefe de Divisão de Divulgação, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, SEGOV, nível de escolaridade de ensino médio, recrutamento amplo, com remuneração prevista na Tabela Salarial para nível 904 e gratificação nível 803.

II — criação de cargo de “Assessor Municipal de Divulgação”, vinculado à Secretaria Municipal de Governo — SEGOV, de livre nomeação e exoneração, nível de escolaridade de ensino superior, recrutamento amplo, com remuneração prevista na Tabela Salarial para nível 905, gratificação nível 804.

III — criação de cargo “Auxiliar Municipal de Divulgação”, vinculado à Secretaria Municipal de Governo — SEGOV, de livre nomeação e exoneração, nível de escolaridade de ensino médio, recrutamento amplo, com remuneração prevista na Tabela Salarial para nível 904.

Art. 2º O cargo a que se refere o inciso II do art. 1º observará as seguintes finalidades e atribuições:

a) supervisionar a redação de textos informativos em formato de *release* como sugestão de pauta para os órgãos de imprensa em geral de Ponte Nova, da região, de Minas Gerais e do Brasil;

b) preparar cronograma de cobertura jornalística dos eventos realizados pelo Executivo e os que contam com apoio do Governo Municipal;

c) escalar profissionais para cobertura jornalística e fotográfica dos eventos e obras do Executivo Municipal;

d) responsabilizar-se pelo roteiro de produção de vídeos e áudios;

e) supervisionar a editoração, diagramação, montagem e divulgação de textos em todas as mídias, e também no Informativo Municipal.

Parágrafo Único O cargo a que se refere o inciso III do art. 1º observará as seguintes finalidades e atribuições:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~a) Cumprir as orientações do Assessor Municipal de Divulgação;~~

~~b) Auxiliar o Assessor Municipal de Divulgação em todas as tarefas para as quais for orientado e escalado;~~

~~Art. 3º Integra a presente Lei, o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro para o exercício atual e dois seguintes, nos termos exigidos pela [Lei Complementar Nº 101/2000](#).~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova – MG, 6 de julho de 2009.~~

~~**João Antônio Vidal de Carvalho**
Prefeito Municipal~~

~~**Wanderley Ribeiro Ferreira**
Secretário Municipal de Governo~~

~~-Autor(es): Executivo / PL nº 2.834/2009 aprovado em 29.06.2009.~~

~~-Publicada em: 06/07/2009~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei epigrafado, ressalvado desde já que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o [artigo 16, II, da Lei Complementar 101/2000](#).

O presente projeto implicará em impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de R\$ 14.830,45 (quatorze mil, oitocentos e trinta reais, e quarenta e cinco centavos) no exercício de 2009, apurado conforme a seguir:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	Valores de Impacto		
	2009	2010	2011
Assessor de Divulgação	7.761,17	15.900,93	16.695,98
Auxiliar Municipal de Divulgação	7.069,28	14.483,33	15.207,49
Total	14.830,45	30.384,26	31.903,47

Obs: Projetado reajuste de 5% (cinco por cento) para os exercícios de 2010 e 2011.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, nem afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim às exigências do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF.

Ponte Nova - MG, 6 de julho de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Aparecida Maria Cardoso
Secretária Municipal de Fazenda